

**CONTRATO Nº 006/2022/SMEC
INEXIGIBILIDADE
PROCESSO Nº 20819/2021 – SMEC**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA
VISTA-RR, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA - SMEC E A EMPRESA AFG
EDITORA EDUCACIONAL LTDA,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, com endereço profissional na rua General Penha Brasil nº 1011, bairro São Francisco, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC**, representada por sua Secretária, a Sra. **MARIA CONSUELO SALES SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº m-6.393.719 e CPF nº 323.580.752-72, com endereço profissional na Rua General Penha Brasil, nº 705, bairro São Francisco, nesta Capital, e a empresa **AFG EDITORA EDUCACIONAL LTDA**, estabelecida na Avenida Matarazzo, nº 1752, sala 2115, bairro Água Branca, São Paulo/SP, CEP: 05.001-200, inscrita no CNPJ sob o nº 18.266.656/0001-16, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **FERNANDO DE CAMARGO GABAS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 27.557.147-6 SSP/SP, inscrito no CPF: 269.457.608-71, residente e domiciliado na Rua Bela Cintra, nº 1714, Ap. 122, Bairro: Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP: 01415-006, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 20819/2021/SMEC**, doravante referido por Processo, em consequência de **INEXIGIBILIDADE** de licitação, certificada em 23/12/2021, DOM nº 5528, nos termos da Lei nº 8.666/93, a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE LIVROS DO PROGRAMA COMPASSO MIND PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NAS ETAPAS EDUCAÇÃO INFANTIL (1º E 2º PERÍODO) E ENSINO FUNDAMENTAL (1º ANO AO 5º ANO) PARA O ANO LETIVO DE 2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 - Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos no Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Processo administrativo 020819/2021 SMEC.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, DA ENTREGA DOS MATERIAIS E DA VIGÊNCIA

- 3.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
- 3.2 - O prazo para entrega dos materiais, objeto deste instrumento, **será de 30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato.
- 3.3 - O objeto da presente aquisição deverá ser entregue no depósito da Secretaria Municipal de Educação – SMEC, localizado na Rua Pacaraima, nº. 361 - Bairro São Vicente, nesta cidade, devidamente acordado com a CONTRATADA e em conformidade com o estabelecido neste instrumento.
- 3.4 - Os materiais serão recebidos e aceitos da seguinte forma:
- 3.4.1 - Provisoriamente, no ato da entrega;
- 3.4.2 - Definitivamente, mediante atesto na(s) Nota(s) Fiscal(ais), depois de corrido o prazo fixado para o recebimento provisório, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente;
- 3.4.3 - Será rejeitado no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir os materiais recusados no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;
- 3.4.4 - Independente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do material proposto, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou má aparência, imediatamente, após a notificação, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;
- 3.4.5 - A embalagem deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto nas dependências do licitante e descarga no local.
- 3.4.6 - O material deverá ser original.
- 3.5 - O transporte será por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre o mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1 – Além das obrigações resultantes da Lei 8.666/93 e das constantes no Projeto Básico aqui não transcritas, compete:
- 4.2 - Ao **CONTRATANTE**:
- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- b) Notificar por escrito a CONTRATADA toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido.
- c) Consignar, na Notificação do item anterior, prazo para que a CONTRATADA proceda **IMEDIATAMENTE** com as correções que se fizerem necessárias, quando for o caso, sem prejuízo dos procedimentos inerentes à apuração e aplicação de eventuais penalidades, à luz do caso concreto.
- d) Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.
- e) Prestar todo e qualquer informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA em prazo razoável a fim de não prejudicar o andamento dos serviços, quando for o caso.



- f) Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- g) Receber o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o disposto na cláusula 5.
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

4.3 - À CONTRATADA:

- a) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- b) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na contratação;
- c) Responsabilizar-se pelos danos e/ou prejuízos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados, prestadores de serviços e/ou representantes, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade em razão da fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- d) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo o nome completo, telefone e e-mail do indicado;
- e) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- g) Garantir a qualidade dos produtos;
- h) Caso haja necessidade, a CONTRATADA deverá realizar acompanhamento à distância para que sejam sanadas quaisquer dúvidas do público-alvo;
- i) Assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração;
- j) Fornecer as devidas notas fiscais e faturas, nos termos da lei, e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas;
- k) Emitir nota fiscal em nome do Município de Boa Vista Prefeitura Municipal, CNPJ nº. 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº. 129/E, de 22 de julho de 2009.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

5.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.596.258,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais)**, e os preços unitários são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceitos na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes.

5.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva entrega dos materiais.



mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura), em via devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM.

5.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.4 - Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do extrato de contrato no D.O.M.

5.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da CONTRATADA, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

5.6 - Nas hipóteses previstas no subitem 5.5, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da CONTRATADA, não acarretando ônus à CONTRATANTE.

5.7 - Por atraso no pagamento das faturas, o CONTRATANTE ficará sujeito a atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR ou outro índice que venha a substituí-la, calculando “*pro-rata tempore*” sobre o valor da fatura, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = \{(1 + TR/100)^n/30-1\} \times VP$, onde:

TR = Percentual atribuído a Taxa Referencial – TR

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da Parcela a ser paga

N = nº. de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a CONTRATADA e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual;

6.1.1 - O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da CONTRATANTE, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo.;

6.1.2 - O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual;

6.2 - Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual;

6.2.1 - Os Fiscais do Contrato serão nomeados dentre os servidores da CONTRATANTE, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato;

6.2.2 - Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente por, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores.

6.2.3 - Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas e/ou defeitos observados.

6.2.4 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal nº. 8.666/93).

6.3 - Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a Orientação Técnica CGM nº. 5/2016, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) **Unidade Orçamentária:** 0702. **Funcional Programática:** 12.361.0022.2.060. **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00. **Fonte de Recurso:** FUNDEB, sendo solicitado para empenho o valor de R\$ 1.936.196,00 (um milhão, novecentos e trinta e seis mil, cento e noventa e seis reais);

b) **Unidade Orçamentária:** 0702. **Funcional Programática:** 12.365.0022.2.063. **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00. **Fonte de Recurso:** FUNDEB, sendo solicitado para empenho o valor de R\$ 660.062,00 (seiscentos e sessenta mil e sessenta e dois reais).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei nº. 8666/93.

8.2 - O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, recebendo a CONTRATADA o valor correspondente ao objeto entregue.

8.3 - Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

8.3.1 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

8.3.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.3.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

8.3.4 - Comportar-se de modo inidôneo.

8.3.5 - Cometer fraude fiscal.

8.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

8.4.1 - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à CONTRATANTE.

8.4.2 - A multa moratória, prevista no art. 86 da Lei Federal nº. 8666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor orçado do serviço atrasado, limitado a 10% (dez por centos) deste.

8.4.3 - Multa Compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93).

8.4.3.1 - Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do subitem 8.4.3., de forma proporcional à obrigação inadimplida.

8.4.4 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.4.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir integralmente à CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

8.5 - As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, à critério da CONTRATANTE, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.



8.6 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

8.6.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.6.2 - Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação.

8.6.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.7 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 9.784/99.

8.8 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.9 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante e/ou CONTRATADA, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil.

8.10 - A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.11 - Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Notificação.

8.12 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - Os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.3 - Na eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá a CONTRATADA apresentar a comprovação do desequilíbrio sofrido, com indicação expressa dos itens que almeja a repactuação com seu respectivo valor, que será analisado pela CONTRATADA.

9.4 - Para eventual concessão do reequilíbrio econômico-financeiro deverá o evento gerador do desequilíbrio ter ocorrido após a formulação da proposta comercial.

9.5 - Toda e qualquer alteração contratual, inclusive prorrogação de prazo, deverá ser precedida de justificativa da Fiscalização do Contrato e/ou do setor técnico responsável e anuída expressamente pela autoridade máxima competente do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1 - Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei Federal nº. 8.078/90 (Código Defesa Consumidor).

10.2 - O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a CONTRATADA o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado.



10.3 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do contrato, por meio de extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU), do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

10.4 - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

10.5 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas.

Boa Vista-RR, 11 de janeiro de 2022.

PELO CONTRATANTE:

MARIA CONSUELO SALES SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PELA CONTRATADA:

FERNANDO DE CAMARGO GABAS
AFG Editora Educacional LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Paula menezes CIC/CPF: 033 309.562-67.
2. Dionne Chaves CIC/CPF: 745 896.872-91

Signature: 
Fernando Gabas Jan 12, 2022 19:18 GMT -3

Email: fcgabas@gmail.com








CONTRATO N° 006-2022 - INEXIGIBILIDADE - Proc. 20819-2021 - AFG EDITORA EDUCACIONAL LTDA

Final Audit Report

2022-01-12

Created:	2022-01-12
By:	Debora Ferreira (debora@vilaeducacao.org.br)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAA6Be5QZLkH9w48A2HlyB0SF9hSrSFj3AI

"CONTRATO N° 006-2022 - INEXIGIBILIDADE - Proc. 20819-2021 - AFG EDITORA EDUCACIONAL LTDA" History

-  Document created by Debora Ferreira (debora@vilaeducacao.org.br)
2022-01-12 - 8:49:12 PM GMT- IP address: 189.62.139.162
-  Document emailed to Fernando Gabas (fcgabas@gmail.com) for signature
2022-01-12 - 8:49:26 PM GMT
-  Email viewed by Fernando Gabas (fcgabas@gmail.com)
2022-01-12 - 10:17:59 PM GMT- IP address: 172.226.38.48
-  Document e-signed by Fernando Gabas (fcgabas@gmail.com)
Signature Date: 2022-01-12 - 10:18:18 PM GMT - Time Source: server- IP address: 187.119.234.102
-  Agreement completed.
2022-01-12 - 10:18:18 PM GMT

10/01/2022 19:18:06


Adobe Sign

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA CONSUELO SALES SILVA EM 10/01/2022 19:18:06

CONFORME DECRETO MUNICIPAL N° 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL N° 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 98577896

RURALS, PARA ATENDER 60 DIAS LETIVOS - LOTE I.

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.036, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;
- b) Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 12.361.0018.2.046, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;
- c) Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.041, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;
- d) Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 12.367.0017.2.042, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;
- e) Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 12.365.0019.2.050, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;
- f) Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 12.365.0020.2.055, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
 Contratada: R. V. RAMOS LTDA - EPP
 CNPJ: 34.802.595/0001-10
 Data de Assinatura: 20 de dezembro de 2021
 Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua publicação no DOM, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 14000/2021/SMEC
 Espécie: Contrato nº 005/2022/SMEC
 Modalidade: PREGAO ELETRÔNICO Nº 201/2021
 Valor Total: R\$ 774.800,00 (setecentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais)
 Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMBOIO PARA ABASTECIMENTO E LUBRIFICAÇÃO - LOTE I.

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 0701 Funcional Programática: 12.361.0015.2.031 Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
 Contratada: ELETRISUL COMERCIO DE MERCADORIA E REPRESENTAÇÕES EPP
 CNPJ: 34.798.934/0001-32
 Data de Assinatura: 03 de janeiro de 2022
 Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua publicação no DOM.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 20819/2021/SMEC
 Espécie: Contrato nº 006/2022/SMEC
 Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 Valor Total: R\$ 2.596.258,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais)

Objeto: AQUISIÇÃO DE LIVROS DO PROGRAMA COMPASSO MIND PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NAS ETAPAS EDUCAÇÃO INFANTIL (1º E 2º PERÍODO) E ENSINO FUNDAMENTAL (1º ANO AO 5º ANO) PARA O ANO LETIVO DE 2022.

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) Unidade Orçamentária: 0702, Funcional Programática: 12.361.0022.2.060, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fonte de Recurso: FUNDEB, sendo solicitado para empenho o valor de R\$ 1.936.196,00 (um milhão, novecentos e trinta e seis mil, cento e noventa e seis reais);
- b) Unidade Orçamentária: 0702, Funcional Programática: 12.365.0022.2.063, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fonte de Recurso: FUNDEB, sendo solicitado para empenho o valor de R\$ 660.062,00 (seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais).

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
 Contratada: AFG EDITORA EDUCACIONAL LTDA
 CNPJ: 18.266.656/0001-16
 Data de Assinatura: 11 de janeiro de 2022
 Vigência: A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 99/2022/SMEC
 Espécie: Contrato nº 014/2022/SMEC
 Modalidade: ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021, PREGAO ELETRÔNICO SEPLAD/DGL/SRP Nº 007/2020 - GOVERNO DO PARA

Valor Total: R\$ 172.875,24 (cento e setenta e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

Objeto: SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.036, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
 Contratada: Claro S/A
 CNPJ: 40.432.544/0001-47
 Data de Assinatura: 11 de janeiro de 2022
 Vigência: A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**EDITAL Nº 002/2022 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
 EDITAL Nº 004/2021 - PMBV/SMEC**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, considerando os trabalhos desenvolvidos por meio da Comissão nomeada por força da Portaria Nº 326/2021/GAB/SMEC, resolve tornar público o Resultado Preliminar das Análises Curriculares do Processo Seletivo Simplificado, conforme critérios estabelecidos no Edital nº 004/2021 - PMBV/SMEC.

RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PCD	CPF	HOMOLOGAÇÃO	MOTIVO
1	2669204	AMALURY CARVALHO BARBOSA JUNIOR	Não	### 777.32	DEFERIDO	
2	7453806	ANALINIE DOS REIS PEREIRA	Não	### 372.31	DEFERIDO	
3	7393620	ANDRE DA SILVA RODRIGUES	Não	### 012.47	DEFERIDO	
4	4434223	ANTHONE MIGUEL NOGUEIRA SILVA	Não	### 642.18	DEFERIDO	
5	5923405	CAIO CESAR DE AGUIRO REIS	Não	### 032.65	DEFERIDO	
6	7192088	CESAR LAUDY CASTELO MAITA	Não	### 492.72	DEFERIDO	
7	7941238	CHAYANE GOMES BEZERRA	Não	### 152.28	DEFERIDO	
8	5216748	DEIVE NEGREIRO SOUSA SILVA	Sim	### 222.53	DEFERIDO	
9	5872330	DENNY FABIAN DOS SANTOS PINHO	Não	### 542.77	DEFERIDO	
10	1529817	DOUGLAS PEREIRA ARAUJO	Não	### 593.62	INDEFERIDO	11.3
11	5994357	EDERSON VIEIRA PINHO	Não	### 582.34	DEFERIDO	
12	7232861	ELSON FERREIRA DA SILVA	Não	### 282.34	DEFERIDO	
13	4469018	ELZELIAS OLIVEIRA VIANA	Não	### 242.15	DEFERIDO	
14	6921360	EMANUELE ALENCAR MARTINS FRAULOB	Não	### 492.44	DEFERIDO	
15	2253904	ERICA CAILANNY DA SILVA RODRIGUES	Não	### 342.86	DEFERIDO	
16	8522015	FERNANDA DE SOUZA SOARES	Não	### 722.38	DEFERIDO	
17	4906111	FRANCISCO ALEX VAZ DO NASCIMENTO	Não	### 792.30	INDEFERIDO	11.3
18	7764934	FRANCISCO CARLOS WILLIAMS DIAS NEVES	Não	### 072.40	INDEFERIDO	11.3
19	2228735	FREDSSON JORGE PINHEIRO DE MELO	Não	### 511.09	INDEFERIDO	11.3
20	7123508	GILVANILDO PEREIRA DA SILVA	Não	### 591.69	DEFERIDO	
21	2727312	HERBERT LUCAS MENDES DE SOUSA SILVA	Não	### 541.09	INDEFERIDO	11.3
22	1464912	HERCULES DE OLIVEIRA DA SILVA E SILVA	Não	### 241.31	DEFERIDO	
23	1940210	HERCULES DE SOUZA FURTADO	Não	### 292.20	INDEFERIDO	11.3
24	2481108	ITALO JOSE BARRIOS DE ALENCAR	Não	### 712.51	DEFERIDO	
25	5975322	JACKELINE TEIXEIRA DA CONCEIÇÃO	Não	### 452.91	INDEFERIDO	11.3
26	7197275	JAKSON DOS SANTOS RAPOSO	Não	### 982.72	DEFERIDO	
27	6023485	JOÃO DA CRUZ JUNIOR	Não	### 702.72	DEFERIDO	
28	8371924	JOÃO VICTOR SILVESTRE DA SILVA DIAS	Sim	### 372.37	DEFERIDO	
29	5201275	JOHNNY DO ROSARIO PEROBA	Não	### 452.09	DEFERIDO	
30	5953872	JOHANNY LIMA DOS SANTOS	Não	### 792.00	DEFERIDO	
31	2094402	JULIANA CAROLINA DA SILVA PENA DE FARIAS	Não	### 332.73	INDEFERIDO	11.3
32	7125237	LOURINDO LIMA FREITAS	Não	### 152.15	INDEFERIDO	11.3
33	4155781	LUCIANA OLIVEIRA DA SILVA RAMOS	Não	### 894.38	DEFERIDO	
34	9130171	LUIZ CARLOS PAULINO DIOSIO	Não	### 292.02	INDEFERIDO	11.3
35	9790144	LULY VIEIRA DA SILVA	Não	### 182.30	DEFERIDO	
36	6354162	MARCELA SOARES SOUSA	Não	### 312.27	INDEFERIDO	11.3
37	7732561	MARCIO DA SILVA CONCEIÇÃO	Não	### 172.04	DEFERIDO	
38	2945263	MARIA DE LOURDE SILVA SOBRINHO	Não	### 272.04	DEFERIDO	
39	9070391	MARILENE PEREIRA DOS SANTOS	Não	### 352.15	INDEFERIDO	11.3

